



REGULAMENTO ELEITORAL

REGULAMENTO ELEITORAL DA LATI

Artigo 1.º

As eleições para os órgãos sociais da LATI realizar-se-ão quadrienalmente, devendo proceder-se à eleição na assembleia geral ordinária a realizar até 31 de Dezembro do último ano de cada quadriénio.

Artigo 2.º

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que funcionará como comissão eleitoral e que deve nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia eleitoral;
- c) Organizar os cadernos eleitorais;
- d) Apreciar as reclamações dos cadernos eleitorais;
- e) Receber as candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Promover a confeção dos boletins de voto.

Artigo 3.º

A convocação da assembleia geral eleitoral é feita, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de correio electrónico, dando-se publicidade através de anúncio publicado no sítio na Internet, bem como por afixação na sede e noutros locais de acesso público, com pelo menos 20 dias de antecedência da data das eleições.

Artigo 4.º

1 - Compete à mesa da assembleia geral organizar os cadernos eleitorais que serão afixados na sede da LATI 15 dias antes da data das eleições.

2 - Qualquer dos associados poderá reclamar para a mesa da assembleia geral no prazo de 5 dias após a sua afixação, por omissões ou incorrecções que se verifiquem nos cadernos

eleitorais.

3 – O prazo referido no número anterior, aproveita ainda os associados que queiram pagar a quotização em atraso, por forma a exercerem o direito ao voto.

4 - A mesa da assembleia geral decidirá das reclamações apresentadas no prazo dois dias, fixando o caderno eleitoral definitivo, até ao quarto dia anterior à data do acto eleitoral.

Artigo 5.º

Podem eleger e ser eleitos os associados que cumulativamente:

- a) Sejam associados efectivos há, pelo menos, doze meses;
- b) Tenham em dia o pagamento das suas quotas, em conformidade com o n.º 1, do art. 12.º dos Estatutos da LATI;
- c) Tenham mais de 18 anos.

Artigo 6.º

1 - A eleição dos órgãos sociais é feita por voto secreto;

2 - Não é permitido o voto por procuração;

3 – Não é permitido o voto por correspondência.

Artigo 7.º

A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita até 10 dias antes do dia do acto eleitoral.

Artigo 8.º

A apresentação da candidatura consistirá na entrega à mesa da assembleia geral das listas contendo a designação dos membros candidatos e acompanhada de:

- a) Identificação dos associados que as compoem (nome, profissão, morada, idade, NIF e número de associado);

- b) Declaração de aceitação de candidatura individual ou colectiva, dos membros componentes das listas;
- c) Programa de acção (caso exista);
- d) Indicação do seu representante na Comissão de Fiscalização.

Artigo 9.º

1 - A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nos dois dias subsequentes ao encerramento do prazo para entrega das listas.

2 - Para suprimento de irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao primeiro subscritor da lista em falta, mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais e estatutárias infringidas, o qual deverá promover o sanamento de tais irregularidades ou deficiências no prazo máximo de três dias.

3 - Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nos dois dias subsequentes, pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

Artigo 10.º

Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da Assembleia geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes, definitivamente aceites pela mesa da assembleia geral.

Artigo 11.º

Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral.

Artigo 12.º

A cada uma das listas será atribuída uma letra correspondente à ordem da sua entrega à mesa da

assembleia geral.

Artigo 13.º

As listas de candidatura concorrentes às eleições e definitivamente aceites, serão afixadas com pelo menos dois dias de antecedência relativamente ao início do acto eleitoral na sede da LATI.

Artigo 14.º

Os boletins de voto serão editados pela Mesa da Assembleia Geral e terão o formato rectangular com as dimensões de 21 cm x 15 cm, devendo ser em papel branco liso e não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

Artigo 15.º

Cada boletim de voto conterà impressas as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes às eleições.

Em frente a cada uma das letras será impresso um quadrado onde os participantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 16.º

Serão nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotações ou sinais para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 17.º

A identificação dos eleitores será feita através do cartão de associado, do bilhete de identidade ou outro documento de identificação com fotografia, emitido através de organismo oficial.

Artigo 18.º

- 1 - Após a identificação perante o presidente da mesa eleitoral ser-lhe-á entregue um boletim de voto.
- 2 - Inscrito o seu boletim de voto, o associado participante entregará ao presidente da mesa eleitoral o boletim de voto dobrado em quatro, que este depositará na urna.
- 3 - Em caso de inutilização de qualquer boletim de voto, o associado devolverá ao presidente da mesa

eleitoral o boletim inutilizado, devendo este entregar-lhe novo boletim de voto.

Artigo 19.º

Funcionarão no local do acto eleitoral tantas mesas de voto quantas se mostrarem necessárias ao bom andamento do processo eleitoral.

Artigo 20.º

Cada mesa de voto será constituída por um representante a indicar pelo presidente da mesa da assembleia geral, que assumirá a presidência da respectiva mesa e por um representante de cada uma das listas de candidaturas concorrentes às eleições.

Artigo 21.º

Terminada a votação, proceder-se-á, em cada mesa, à contagem dos votos elaborando-se logo a acta dos resultados que será devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue ao presidente da mesa da assembleia geral.

Artigo 22.º

Após a recepção das actas de todas as mesas, o presidente da mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final fazendo-se seguidamente a proclamação da lista vencedora e dos resultados finais.

Artigo 23.º

1 - Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do acto eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao presidente da mesa da assembleia geral até 3 dias após o encerramento das mesas de voto;

2 - Tem legitimidade para interpor recurso qualquer das listas candidatas;

3 - A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de 2 dias sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede da Liga;

4 - Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral que decidirá em última instancia;

5 - O recurso à assembleia geral deverá ser apresentado à mesa até 3 dias após a afixação da decisão recorrida;

6 - A assembleia geral deverá ser convocada para o efeito nos 8 dias seguintes devendo realizar-se no prazo máximo de 30 dias.

Artigo 24.º

O presidente da mesa da assembleia geral conferirá posse aos órgãos sociais no prazo de 30 dias após a eleição, ou decisão final, tendo havido recurso.

Artigo 25.º

Os casos omissos serão resolvidos pela comissão eleitoral, em conformidade com a legislação em vigor, os estatutos da instituição e o presente regulamento eleitoral.

O presente regulamento eleitoral substitui o anterior aprovado em assembleia geral de 27 de Outubro de 2007.

Setúbal, 6 de Novembro de 2015